



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 05 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza Funcionamento de
Unidade Escolar.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o
Parecer nº 254/93, exarado no Processo 8464502/92,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Funcionamento do Colégio Sena Aires, localizado à Rua Acre, Ad. 02, Lt. 17, Chácara Anhanguera, Valparaíso II, em Luziânia, mantido por Colégio Sena Aires' LTDA, para ministrar a Educação Pré-Escolar, nas modalidades: Jardim I, II e Pré Alfabetização, e Ensino Fundamental (1ª à 8ª séries), Ensino Médio Não Profissionalizante, seriado, anual, por 04 (quatro) anos letivos, e o Ensino Supletivo, nas modalidades Suplência do Ensino Fundamental (5ª à 8ª séries), Suplência de Educação Geral do Ensino Médio, no baixo teor de Supletividade, com avaliação no processo; Qualificação Profissional de Auxiliar e Técnico em Enfermagem, Auxiliar e Técnico em Enfermagem do Trabalho e Complementação de Estudos de Qualificação Profissional em Auxiliar e Técnico em Enfermagem.

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 1993.

PROF. DR.  VÍTOR MULATINHO
PRESIDENTE



DMBS/93.